



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

**Categoria:** Leis Complementares

**Número do Ato:** 14652

**Data do Ato:** quarta-feira, 10 de Janeiro de 2024

**Data de Publicação no DOE:** quinta-feira, 11 de Janeiro de 2024

**Ementa:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024.

## LEI Nº 14.652 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$63.025.826.290,00 (sessenta e três bilhões, vinte e cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil e duzentos e noventa reais), compreendendo, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 14.585, de 29 de junho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024:

- I** - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;
- III** - o Orçamento de Investimento das Empresas, abrangendo aquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa**

**Art. 2º** - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$61.681.634.290,00 (sessenta e um bilhões, seiscentos e oitenta e um milhões, seiscentos e trinta quatro mil e duzentos e noventa reais).

**Art. 3º** - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento por categoria econômica e origem:

<b>Especificação</b>	<b>Tesouro</b>	<b>Outras Fontes</b>	
<b>Receitas Correntes</b>	<b>49.937.184.429</b>	<b>6.773.045.423</b>	<b>56,7</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	41.645.319.934	-	41
Contribuições	-	3.542.375.380	3
Receita Patrimonial	1.274.749.724	189.135.603	1
Receita Agropecuária	-	601.000	
Receita Industrial	-	-	
Receita de Serviços	29.448.564	250.379.467	
Transferências Correntes	24.142.776.336	2.285.572.438	26
Outras Receitas Correntes	1.024.201.378	504.981.535	1
Deduções das Receitas Correntes	(18.179.311.507)	-	(18,7)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.903.173.438</b>	<b>115.690.000</b>	<b>2,1</b>
Operações de Crédito	1.450.244.000	-	1
Alienação de Bens	10.274.000	951.000	
Amortização de Empréstimos	23.879.438	111.538.000	
Transferências de Capital	418.776.000	3.201.000	
Outras Receitas de Capital	-	-	
<b>Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>1.352.000</b>	<b>2.951.189.000</b>	<b>2,1</b>
Contribuições	-	2.913.972.000	2
Receita de Serviços	500.000	37.217.000	
Outras Receitas Correntes	852.000	-	
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>51.841.709.867</b>	<b>9.839.924.423</b>	<b>61,4</b>

**Art. 4º** - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$61.681.634.290,00 (sessenta e um bilhões, seiscentos e oitenta e um milhões, seiscentos e trinta quatro mil e duzentos e noventa reais), e está alocada:

I - no Orçamento Fiscal: R\$39.504.656.701,00 (trinta e nove bilhões, quinhentos e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e setecentos e um reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$22.176.977.589,00 (vinte e dois bilhões, cento e setenta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil e quinhentos e oitenta e nove reais).

**Art. 5º** - A despesa de que trata o *caput* do art. 4º desta Lei, observado o detalhamento da programação constante dos seus Anexos I e II, está distribuída nas seguintes categorias econômicas e grupos de despesas:

	R\$ 1,00		
<b>Especificação</b>	<b>Tesouro</b>	<b>Outras Fontes</b>	<b>Total</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>44.320.426.046</b>	<b>9.562.646.923</b>	<b>53.883.072.969</b>
Pessoal e Encargos Sociais	28.491.622.000	5.321.912.664	33.813.534.664
Juros e Encargos da Dívida	959.883.253	-	959.883.253
Outras Despesas Correntes	14.868.920.793	4.240.734.259	19.109.655.052
<b>Despesas de Capital</b>	<b>7.481.283.821</b>	<b>277.277.500</b>	<b>7.758.561.321</b>
Investimentos	5.400.054.074	37.277.500	5.437.331.574
Inversões Financeiras	891.338.000	240.000.000	1.131.338.000
Amortização da Dívida	1.189.891.747	-	1.189.891.747
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>40.000.000</b>	<b>-</b>	<b>40.000.000</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>51.841.709.867</b>	<b>9.839.924.423</b>	<b>61.681.634.290</b>

**SEÇÃO II**  
**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

- I - com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:
  - a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;
  - b) *superávit* financeiro dos órgãos, fundos e entidades integrantes destes Orçamentos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;
  - c) excesso de arrecadação superveniente dos orçamentos aprovados por esta Lei;
- II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito até o limite autorizado em Lei, bem como das respectivas variações monetária e cambial e suas contrapartidas;
- III - com recursos de transferências da União, Estados e Municípios, à conta de convênios, contratos ou instrumentos congêneres e respectivas contrapartidas, inclusive fundo a fundo;
- IV - à conta de recursos da reserva de contingência, nos termos que dispõe o art. 20 da Lei nº 14.585, de 29 de junho de 2023;

V - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro, para atender às necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

§ 1º - Não serão computados para efeito do limite previsto no inciso I do *caput* deste artigo, os créditos suplementares, se destinados a atender:

I - despesas referentes a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, com sentenças judiciais, nos termos definidos na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2001, e despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais;

II - despesas relativas às emendas parlamentares de que trata o art. 49 da Lei nº 14.585, de 29 de junho de 2023.

§ 2º - As modificações orçamentárias intrassistema de que trata o art. 47 da Lei nº 14.585, de 29 de junho de 2023, não oneram o limite autorizado no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 8º - A receita estimada e a despesa fixada do Orçamento de Investimento das Empresas totalizam R\$1.344.192.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e quatro milhões e cento e noventa e dois mil reais), constantes dos Anexos I e II desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

Especificação	R\$ 1,00 Valor
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA (Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento)	976.915.000
Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB (Secretaria da Administração)	3.600.000
Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBAHIA (Secretaria da Fazenda)	103.997.000
Empresa Gráfica da Bahia - EGBA (Casa Civil)	4.251.000
Companhia de Gás da Bahia - BAHAGÁS (Secretaria de Infraestrutura)	255.429.000
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>1.344.192.000</b>

Art. 9º - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no art. 8º desta Lei, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Geração Própria	1.240.195.000
Operações de Crédito Interna	103.997.000
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>1.344.192.000</b>
<b>CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2024 e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento:

- I - as alterações decorrentes de Lei sancionada que modifique a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei, ficando dispensada a publicação dessas modificações mediante crédito suplementar;
- II - as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa de que trata o § 2º do art. 8º e o *caput* do art. 11, ambos da Lei nº 14.585, de 29 de junho de 2023 - LDO/2024, determinadas pelo Ministério da Fazenda.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de janeiro de 2024.

**JERÔNIMO RODRIGUES**

**Governador**

Afonso Bandeira Florence  
Secretário da Casa Civil  
Edelvino da Silva Góes Filho  
Secretário da Administração  
Cláudio Ramos Peixoto  
Secretário do Planejamento  
Manoel Vitorio da Silva Filho  
Secretário da Fazenda  
Marcelo Werner Derschum Filho  
Secretário da Segurança Pública  
Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro  
Secretária da Educação  
Roberta Silva de Carvalho Santana  
Secretária da Saúde  
Angelo Mario Cerqueira de Almeida  
Secretário de Desenvolvimento Econômico  
Felipe da Silva Freitas  
Secretário de Justiça e Direitos Humanos

Bruno Gomes Monteiro  
Secretário de Cultura

Ângela Cristina Santos Guimarães  
Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

Luiz Carlos Caetano  
Secretário de Relações Institucionais

Larissa Gomes Moraes  
Secretária de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Davidson de Magalhães Santos  
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Elisângela dos Santos Araújo  
Secretária de Políticas para as Mulheres

Jusmari Terezinha de Souza Oliveira  
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Francisco Alfredo Marcílio de Sousa Miranda  
Secretário de Infraestrutura em exercício

André Pinho Joazeiro  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Eduardo Mendonça Sodrê Martins  
Secretário do Meio Ambiente

Wallison Oliveira Torres  
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura

Osni Cardoso de Araújo  
Secretário de Desenvolvimento Rural

André Nascimento Curvello  
Secretário de Comunicação Social

Luis Maurício Bacellar Batista  
Secretário de Turismo

Fabya dos Reis Santos  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

José Antônio Maia Gonçalves  
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

